



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.494, DE 2023

(Do Sr. Helio Lopes)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar como ato terrorista a invasão de templos religiosos com o objetivo de perturbar o livre exercício de cultos religiosos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4282/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar como ato terrorista a invasão de templos religiosos com o objetivo de perturbar o livre exercício de celebrações e cultos religiosos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar como ato terrorista a invasão de templos religiosos com o objetivo de perturbar o livre exercício de celebrações e cultos religiosos

Art. 2º O §1º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º.

.....

§1º
.....

VI – invadir templos religiosos com o objetivo de perturbar o livre exercício de celebrações e cultos religiosos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Apresentação: 14/09/2023 17:27:32.043 - MESA

PL n.4494/2023

A liberdade religiosa é um pilar fundamental em uma sociedade democrática e pluralista, pois garante que cada indivíduo possa professar e expressar suas crenças e valores sem discriminação ou preconceito.

No Brasil, a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo garantido o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, conforme previsão constante do art. 5º, inciso VI.

Atualmente, diante do crescente número de atos direcionados a depredar e vandalizar templos religiosos e de manifestações públicas realizadas em frente a estes templos com a intenção de constranger o exercício da liberdade religiosa, torna-se indispensável a adoção de medidas de forma a coibir práticas de intolerância religiosa direcionadas a esses locais.

Desta forma, a invasão e a perturbação de templos religiosos podem ser consideradas uma modalidade de terrorismo social, tendo em vista que tais atos têm o potencial de incitar medo e instabilidade na sociedade.

Em fevereiro de 2022, por exemplo, houve a invasão de um templo da igreja evangélica Assembleia de Deus¹, localizada no município de Tauá, no Ceará, ocasião em que um militante do Partido dos Trabalhadores vandalizou o local.

No mesmo mês daquele ano, o vereador Renato Freitas, do PT, liderou uma invasão à Igreja Nossa Senhora do Rosário², em Curitiba, após a missa das 17h, ocasião em que dezenas de pessoas, com bandeiras do PT e do PCB forçaram sua entrada no templo e gritaram palavras como “racistas” e “fascistas”.

1

<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/militante-do-pt-vandaliza-igreja-evangelica-no-interior-d-o-ceara-partido-suspende-filiacao/>

²<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/vereador-do-pt-lidera-invasao-de-igreja-catolica-durante-missa/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HELIO LOPES** – PL/RJ

Independentemente da motivação declarada para a prática dos referidos atos, é inaceitável que se admita a utilização de atos e táticas de terror para intimidar e amedrontar a sociedade, perturbando a paz pública e impedindo o livre exercício do direito à liberdade religiosa.

Diante disso, esta proposição tem como objetivo incluir a invasão de templos religiosos como uma forma de terrorismo prevista na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2023. Trata-se de mudança crucial para proteger o direito à liberdade religiosa e o direito de cada cidadão de participar de cerimônias religiosas sem interferências que possam causar pânico ou medo.

Com base no exposto, solicito apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação da presente proposição, que constitui instrumento de preservação do exercício do direito à liberdade religiosa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Helio Lopes
PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 405 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5405 | dep.heliolopes@camara.leg.br



CD235014892400
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201603-16;13260
--	---

FIM DO DOCUMENTO